



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 246

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	14	30
Casa Militar		14	
Casa Civil.....		15	30
Secretaria de Estado de Governo		16	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		16	31
Secretaria de Estado de Cultura			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8		
Secretaria de Estado de Educação.....	9	16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		32
Secretaria de Estado de Obras.....			33
Secretaria de Estado de Saúde	11	19	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública		21	34
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		27	36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	27	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		28	38
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	38
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			38
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		29	39
Secretaria de Estado da Mulher		29	
Secretaria de Estado da Criança.....	13	29	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.046, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Remanejam cargos para a Subsecretaria Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas para a Subsecretaria Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo Único, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Assessoria de Gestão, da Governadoria do Distrito Federal, para a Coordenação de Trabalho na Residência Oficial de Águas Claras, da Subsecretaria Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, mantendo o ocupante Jeferson Oliveira Souza.

Art. 3º Ficam remanejados da Assessoria de Gestão, da Governadoria do Distrito Federal, para a Coordenação de Trabalho no Palácio do Buriti, da Subsecretaria Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, os seguintes cargos, mantendo os atuais ocupantes:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Documentação;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Análise e Distribuição.

Art. 4º Ficam remanejados da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, para a Coordenação de Trabalho no Palácio do Buriti, da Subsecretaria Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, os seguintes cargos, mantendo os atuais ocupantes:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Intergovernamental;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Internacional;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Administrativa.

Art. 5º Ficam remanejados da Assessoria de Conteúdo e Agendamento, da Governadoria do Distrito Federal, para a Coordenação de Trabalho na Residência Oficial de Águas Claras, da Subsecretaria Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, os seguintes cargos, mantendo os atuais ocupantes:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Discursos;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Organização de Conteúdos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA

ESPECIAL E EM COMISSÃO REMANEJADOS

(Art. 1º, do Decreto nº 36.046, de 24 de novembro de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE GESTÃO - COORDENAÇÃO DE TRABALHO NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 11 - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - NÚCLEO DE ASSESSORIA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENAÇÃO DE TRABALHO NO PALÁCIO DO BURITI - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 14 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 06.

DECRETO Nº 36.047, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.863.474,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.001.646/2014, 136.000.244/2014 e 090.003.198/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.863.474,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de

recursos do Convênio 771226/2012 – MDA/SEAPA-GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	40.724
2014AC00656	TOTAL	40.724

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	TOTAL
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE		35.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
Ref. 004328 9684 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE		
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	8	44.90.51 0 100 35.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL		100.000
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS		
Ref. 002221 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO		
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51 0 100 100.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF		2.429.000

26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000824 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	20	33.90.46	0	100	2.429.000	2.429.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						258.750
16.122.6218.4045 GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref. 006731 0005 GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	258.750	258.750
2014AC00656	TOTAL					2.822.750

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						40.724
20.603.6201.2772		FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL						
Ref. 000075	0001	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL--DISTRITO FEDERAL						
		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	121	40.724	40.724
2014AC00656			TOTAL					40.724

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	TOTAL
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE		35.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO		
Ref. 004325 8459 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0							
			8	33.91.39	0	100	35.000		
							35.000		
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					2.529.000		
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							60.000
Ref. 000919	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	56.000		
			1	33.90.39	0	100	156.500		
			1	33.90.47	0	100	13.800		
							226.300		
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001261	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - DER- PLANO PILOTO							
			1	33.90.37	0	100	978.000		
			1	33.90.39	0	100	165.000		
			1	33.91.39	0	100	157.000		
							1.300.000		
26.126.6010.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005172	2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF- PLANO PILOTO							
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	234.200		
							234.200		
26.782.6216.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS							
Ref. 000925	0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS DER- PLANO PILOTO							
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	153.500		
							153.500		
26.782.6216.4195		MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000923	0001	(***) MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER- DISTRITO FEDERAL							
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	33.90.37	0	100	225.000		

28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 002362	6171	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR DER-DF- PLANO PILOTO	1	33.20.91	0	100	60.000		
									60.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 001265	6972	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PAGAMENTO PASEP - DER- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	230.000		
									230.000
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							258.750
04.123.6218.5035		RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS							
Ref. 001899	0001	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS-CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	258.750		
									258.750
2014AC00656								TOTAL	2.822.750

DECRETO Nº 36.048, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.967.919,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezenove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, II e III, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentarias, crédito suplementar, no valor de R\$ 14.967.919,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e dezenove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							225.000
26.782.6216.4233	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS						
Ref. 001252	0001						
	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL						
	SUPERVISÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						350.647
14.241.6222.2268		ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref. 007581	1948	(EP) ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.097	200.097
14.422.6222.4123		PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 007582	1683	(EP) INCENTIVO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORES - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	140.000	140.000

14.422.6222.4123	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL								CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA QUADRA 10 DA COMERCIAL DO SETOR OESTE- GAMA						
Ref. 007658	5768	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- APOIO AO PROJETO DENOMINADO "CARAVANA JOVEM AFROEMPREENDEDOR" - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORES- DISTRITO FEDERAL								2	44.90.51	0	100	200.000	200.000
			99	33.50.39	0	100	10.550		27.812.6206.1745						
							10.550		Ref. 007949	9543	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO- GAMA				
190103/00001	09103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA					400.000			2	44.90.51	0	100	155.083	155.083
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							27.812.6206.1745						
Ref. 007833	9824	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL							Ref. 007926	9544	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO SOCIETY NA QD 08 SETOR SUL DO GAMA- GAMA				
			99	44.90.51	0	100	150.000			2	44.90.51	0	100	90.738	90.738
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					150.000		27.812.6206.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 008010	9884	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							Ref. 007807	9619	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO GAMA- GAMA				
			1	44.90.51	0	100	200.000			2	44.90.51	0	100	154.132	154.132
25.752.6209.1836		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					200.000		190105/00001	09105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA				671.927
Ref. 007023	1922	(EP) AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRASÍLIA							13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
			1	44.90.51	0	100	50.000		Ref. 007505	1461	(EP) APOIO AO EVENTO FESTA DA FAMÍLIA DA EQNL 09/11 - AREA ESPECIAL 02 TAGUATINGA PAROQUIA SÃO JUDAS TADEU				
190104/00001	09104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					50.000			3	33.90.39	0	100	50.470	50.470
12.365.6221.3230		AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					2.038.042		13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS				
Ref. 007963	2709	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO NA ESCOLA CLASSE 06- GAMA							Ref. 007272	1545	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO EVENTO CULTURAL - CELEBRAÇÃO 2014				
			2	44.90.51	0	100	250.000			3	33.90.39	0	100	560	560
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					250.000								
Ref. 007268	1729	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO													

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NO GAMA		2	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007269	1732 (EP) Implementação de obras diversas no Gama	2	44.90.51	0	100	448.089	448.089
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007924	9852 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NO SETOR SUL DO GAMA-GAMA	2	44.90.51	0	100	440.000	440.000
15.451.6216.5071	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						
Ref. 007961	5335 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007274	1735 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E MELHORIAS EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007177	1739 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINTA	3	44.90.51	0	100	170.897	170.897
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007929	9855 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA QNM 38/40- TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	150.000	150.000

190106/00001	09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					50.000		6	33.90.39	0	100	3.344	
13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS												3.344
Ref. 007836	5883	APOIO A EVENTOS-APOIO À FESTA DA FAMÍLIA DA AE 16 NO INCRA 08 EM BRAZLÂNDIA-BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	50.000							
							50.000							
190107/00001	09107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO					1.411.457							
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO												
Ref. 007427	1747	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO DISTRITO FEDERAL-SOBRADINHO/DF	5	44.90.51	0	100	150.000							
							150.000							
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO												
Ref. 007179	1750	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	61.093							
							61.093							
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO												
Ref. 007685	9772	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	1.200.000							
							1.200.000							
25.451.6209.1836		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA												
Ref. 007031	1923	(EP) Ampliação do Sistema de Iluminação Pública na RA DE SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	364							
							364							
190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA					1.057.313							
12.361.6221.3236		REFORMA DE UNIDADES DE												

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 007958	5501						
	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEF 04-PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	300.000	300.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 007510	1465						
	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	6.825	6.825
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 007590	1467						
	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA DE PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	2.013	2.013
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 007511	1552						
	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO 2014 DE PLANALTINA						

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PLANALTINA							
		6	33.90.39	0	100	36.898	36.898
13.691.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 007280	1471						
	(EP) REALIZAÇÃO DA II FEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	2.684	2.684
14.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 007115	1562						
	(EP) APOIO A FESTA EM LOUVOR AO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM PLANALTINA - RA VI	6	33.90.39	0	100	9.031	9.031
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007116	1755						
	(EP) APOIO A IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA DO PRODUTOR DE PLANALTINA.	6	44.90.51	0	100	400.000	400.000

15.812.6206.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							27.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								
Ref.	007699	9540	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA ESCOLA DO NÚCLEO RURAL BOM SUCESSO NA RA DE PLANALTINA-DISTRITO FEDERAL						Ref.	007824	9620	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES NA QND 18/19 - EXPANSÃO-CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	234.522	234.522
									160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.134.998	
27.812.6206.4090			APOIO A EVENTOS						12.361.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref.	007343	1557	(EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER - PLANALTINA						Ref.	007551	1533	(***) (EP) APOIO À REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL..						
190110/00001	09110		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	99	44.90.51	0	100	150.000										
13.392.6219.3678			REALIZAÇÃO DE EVENTOS						12.361.6221.3232		AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref.	007696	5889	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- NÚCLEO BANDEIRANTE						Ref.	007228	1980	(EP) AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						12.361.6221.3236		REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref.	007188	1760	(EP) Execução de Obras de Urbanização e Infraestrutura na RA DO NÚCLEO BANDEIRANTE						Ref.	007389	1403	(***) (EP) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						12.362.6221.3231		AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
Ref.	007737	9806	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA DO NÚCLEO BANDEIRANTE- NÚCLEO BANDEIRANTE						Ref.	007390	1978	(EP) CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO E MURO NO C.E.M. JÚLIA KUBITSCHKE	19	44.90.51	0	100	300.000	300.000
									12.365.6221.1001		CONSTRUÇÃO DE CRECHES							
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00								ANEXO I DESPESA R\$ 1,00										
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL								CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES								CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONT										

12.812.6206.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 008081	9624	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CEF 32- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	150.000	150.000	
12.812.6206.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 008082	9625	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA E.C. 415- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	150.000	150.000	
13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS							
Ref. 007968	5894	APOIO A EVENTOS-FEIRA CAPITAL ESTUDANTE - SEU GUIA DO FUTURA-2014- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	180.000	180.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.429.000	
26.782.6216.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 001879	0013	(**)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO							
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	2.429.000	2.429.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						966.449	
14.422.6222.2179		ASSISTÊNCIA AOS							
ANEXO I		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL					
				CANCELAMENTO					
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL									
Ref. 007496	1946	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS ? APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	966.449	966.449	
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						77.408	
14.243.6223.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 007170	1539	(EP) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99	33.90.39	0	100	77.408	77.408	
2014AC00655							TOTAL	12.592.875	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
				CANCELAMENTO					
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.095.044	

08.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000485	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	229.044	229.044	
08.242.6211.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
Ref. 007019	1678	(EP) EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DOM ORIONE NO LAGO SUL	16	33.50.43	0	100	16.000	16.000	
08.242.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
Ref. 007872	5782	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- AQUISIÇÃO DE MINI ÔNIBUS PARA A AMPARE - ASSOCIAÇÃO DE MÃES, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS-DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	0	100	150.000	150.000	
08.243.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
Ref. 007325	1690	(EP) CONSTRUÇÃO DE SALA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LÚDICAS E SOCIOEDUCATIVAS PARA AS CRIANÇAS ATENDIDAS - CASA DE ISMAEL LAR DA CRIANÇA	1	44.50.42	0	100	150.000	150.000	
08.243.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
Ref. 007326	1691	(EP) AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL	12	44.50.42	0	100	150.000	150.000	
08.243.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
Ref. 007744	5781	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-APOIO AO PROJETO RESSAQUINHA - CASA DE ISMAEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	100.000	100.000	
08.244.6211.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
Ref. 007823	5723	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO PARA							
ANEXO II		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
				CANCELAMENTO					
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ- CEILÂNDIA			9	44.50.42	0	100	150.000	150.000	

XI. Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.
XII. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.008219/2014.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.006349/2014.
Art. 2º Determinar e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.007948/2014.
Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.003184/2014.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 0473.000324/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.006351/2014.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.006352/2014.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 460.00558/2010.
Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 33/2014.
PROCESSO Nº: 0125-000903/2014
ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUJEITO ATIVO. LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR.
I – Relatório
1. O Consultente é empresa pública, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.
2. Informa que presta serviços à União, sendo que, em contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, há previsão da operacionalização da atividade na filial do Rio de Janeiro, cabendo à Matriz, situada em Brasília-DF, os atos decisórios e a consecução, de forma exclusiva, de parte dos serviços constantes no referido contrato.
3. Salienta que: “A respeito do tema, convém sublinhar que a supervisão dos serviços ficará a cargo da Matriz, localizada no Distrito Federal, e várias etapas da prestação desses serviços serão executadas na Matriz, em especial aquelas atinentes à tomada de decisões, o que autoriza o entendimento de que a perfectibilização dos serviços ocorrerá nesse local”. Acrescenta, ainda, que o contrato celebrado prevê uma série de obrigações assumidas por parte do Consultente em locais não determinados, p.ex., acompanhamento de reuniões no exterior ou em qualquer parte do território nacional.
4. Por fim, apresenta questionamento nos seguintes termos: “(...) indaga a Consultente, visando à preservação de seu Direito, nos termos do artigo 161, do Código Tributário Nacional, qual o sujeito ativo tributário do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelo Consultente à União”.
II – Análise
5. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – RISS, que regulamentou o ISS no Distrito Federal, no caput de seu artigo 5º, prescreve que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, verbis:
Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: (grifo nosso)
6. Considerando-se as exceções apontadas nos incisos I a XX (ver Decreto nº 25.508/2005, art. 5º - inteiro teor), nota-se que é claro o artigo transcrito ao dispor que a regra para se conhecer o sujeito ativo do imposto será o local do estabelecimento do prestador do serviço, ou seja,

o imposto – ISS – será devido ao município ou ao Distrito Federal, dependendo de onde se encontrar o estabelecimento prestador do serviço.

7. Em seguida, o artigo 6º do Decreto nº 25.508/2005, traz a definição do que é considerado estabelecimento, verbis:

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte.

8. No caso concreto, o Consulente afirma que os serviços prestados à União serão perfectibilizados no Distrito Federal, ou seja, eles tornar-se-ão perfeitos no Distrito Federal. Apesar deste Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, não ter tido acesso ao contrato firmado entre o Consulente e a União, depreende-se, do contexto exposto pelo Consulente, que em todas as etapas da prestação dos serviços contratados haverá algum tipo de prestação de serviço pela Matriz, que é sediada no Distrito Federal.

9. Dessa forma, pode-se afirmar que, sendo o Consulente estabelecido no Distrito Federal, e tendo por base os excertos legais citados, o sujeito ativo tributário, nos casos descritos pelo Consulente, será o Distrito Federal.

III – Resposta

10. Em resposta ao questionamento do Consulente:

11. Com base no exposto na análise e nas informações prestadas pelo Consulente, conclui-se que, em relação aos serviços prestados por empresa estabelecida no Distrito Federal, este ente federativo é o sujeito ativo do ISS.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 22 de outubro de 2014.
CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2014.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2014.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 27, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) alienou o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.419/2004, MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA, QNP 17 CJ H LT 38, 30650674, 03/04/2013; 046.000.652/2005, ALICE JOSE DE OLIVEIRA, QNN 25 CJ G LT 05, 35213302, 20/10/2009; 046.003.442/2009, VALDECIR SATIRO, QNQ 04 CJ 18 LT 23, 4603126X, 16/02/2011; 046.003.475/2010, ROMILSA AQUINO DE LISBOA, QNP 15 CJ X LT 15, 30646685, 09/05/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 28, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.557/2008, ANDREZINA TEIXEIRA, QNO 19 CJ 51 LT 05, 45403686, 16/03/2013; 046.002.617/2006, JOSÉ DE RIBAMAR, QNP 36 CJ H LT 10, 35758947, 25/11/2013; 046.004.578/2006, JOANA OLIVIA CHAVES BATISTA, QNN 07 CJ D LT 19, 35143363, 19/05/2014; 046.000.250/2005, BENEDITA JORGE DA SILVA, QNO 09 CJ C LT 01, 30346908, 13/12/2013; 046.000.322/2012, ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, QNN 05 CJ F LT 09, 35130784, 12/06/2014; 046.001.577/2011, FIRMINO BORGES DE SANTANA, QNO 13 CJ M LT 04, 30367336, 23/08/2014; 046.001.706/2013, EUZÉBIO DA COSTA MOREIRA, QNP 26 CJ K LT 09, 30713765, 21/03/2014; 046.000.154/2004, LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA, QNP 09 CJ Q LT 44, 30617448, 08/08/2013; 046.000.524/2004, PEDRO FELIPE MACHADO, QNM 23 CJ I LT 29, 35091622, 18/05/2014; 046.001.851/2004, JOSÉ HENRIQUE FONSECA, QNP 16 CJ Q LT 29, 30694817, 21/02/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO,

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.010.569/2014, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO, 16/05/2007, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 297/2014.

Recorrente: CAROLINE LAVOCAT NUNES; Advogado: JERSEY PACHECO NUNES; Recorrida: Subsecretaria da Receita; CAROLINE LAVOCAT NUNES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.804/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 37), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 30 de abril de 2014 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a manutenção do atendimento adequado do paciente pediátrico na atenção hospitalar e na atenção primária do DF e da necessidade de criação de um fórum permanente de discussão que visa à reorganização, o planejamento a manutenção da carteira de serviços, a pactuação dos fluxos e protocolos operacionais no âmbito da SES/DF;

Considerando a enorme demanda da população na faixa etária pediátrica que têm se defrontado no seu cotidiano com o dilema da garantia do acesso, da qualidade e resolutividade por meio de conformação de redes de atenção à saúde, de forma equânime e integral, dentro do quadro de insuficiência de recursos humanos e inexistência de protocolos e fluxos pré-estabelecidos, Considerando a implementação, a continuidade da assistência pediátrica a curto, médio e longo prazo com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimize os obstáculos para a adequada prestação dos serviços de assistência ao paciente pediátrico no Distrito Federal e a importância dessa câmara democrática capaz de preconizar as normas de procedimentos no atendimento pediátrico, servindo as diversas regionais da SES/DF e no entorno, RESOLVE: Art. 1º Criar o COLEGIADO DE PEDIATRIA da SES/DF com fórum permanente de discussão objetivando a reestruturação e o planejamento do atendimento dos pacientes pediátricos na atenção hospitalar, na atenção primária, nos ambulatorios de especialidades, visando à garantia do acesso, da qualidade da assistência e da segurança do paciente pediátrico no Distrito Federal e entorno; bem como, Reorganizar os fluxos e protocolos de atendimento no Pronto Socorro dos hospitais regionais e UPAS dos pacientes pediátricos.

Art. 2º Criar o Regimento Interno do fórum permanente de pediatria, com os seguintes termos:

COLEGIADO DE GESTÃO PEDRIATRICA DA SES-DF

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Gestão da PEDIATRIA/DF é composto por membros a serem designados em portaria, conforme as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Colegiado da Pediatria da SES-DF constitui-se num espaço de decisão que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e de pactuação de soluções, visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, dentro do contexto da PEDIATRIA/DF, organizando uma rede de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Colegiado de Pediatria SES-DF compete:

I – Regular e orientar as ações operacionais e de planejamento de Assistência Pediátrica do SUS em nível distrital.

II – Propor modificações no processo de descentralização das ações de saúde no âmbito da pediatria da SES/DF.

III – Avaliar e acompanhar a programação pactuada e integrada de atenção em saúde.

IV - Avaliar o processo regulatório, com definição de fluxos e protocolos, da pediatria do DF.

V – Priorizar linhas de cuidado.

VI – Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento das ações de assistência Pediátrica do DF.

VII - Participar da condução da política de humanização Regional no contexto da pediatria.

VIII – Indicar os membros das Câmaras Técnicas.

IX – Dar parecer sobre matérias que tenham sido propostas pelos Colegiados de Gestão das Regiões de Saúde.

X - Estabelecer os fluxos das atividades que envolvem as ações de assistência pediátrica no DF

XI – Orientar, acompanhar e avaliar a programação física das atividades ambulatoriais e hospitalares, desenvolvidas conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Saúde e as regiões de saúde, sob a coordenação da primeira no âmbito da Pediatria do DF.

Art. 4º Ao Presidente do Colegiado de Pediatria da SES – DF compete:

I – Empossar os membros do Colegiado, indicar o titular da Secretaria Executiva e homologar a escolha dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes, para publicação do Diário Oficial do DF.

II – Instalar e presidir as reuniões do Plenário.

III – Suscitar pronunciamento do Colegiado em todas as questões relevantes da pediatria, observando o limite de suas competências.

IV – Solicitar providências relativas à efetivação das decisões do Colegiado, às autoridades competentes.

V - Participar das discussões em Plenário.

VI – Manter entrosamento dos demais integrantes do Colegiado, na defesa dos interesses da pediatria da do DF.

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Colegiado de Pediatria da SES – DF será organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Colegiado de Pediatria da SES-DF será composto, em sua Plenária, pelos seguintes gestores:

I- Presidente do Colegiado

II- Subsecretário de Atenção a Saúde;

III - Coordenação de pediatria da SES/DF;

IV- Chefias das unidades pediátricas das Regionais de Saúde /UPAS.

Art. 7º - a Secretaria Executiva será composta por:

I- Secretário Executivo;

II- Apoio Administrativo.

Parágrafo único: O Presidente do Colegiado de Pediatria será escolhido através do voto da plenária a cada (02) dois anos.

Art. 8º - O Colegiado será assessorado tecnicamente pelas seguintes Câmaras Técnicas Permanentes: Câmara Técnica de Atenção Básica; Câmara Técnica de Vigilância em Saúde; Câmara Técnica de Atenção de Média e Alta Complexidade; Câmara Técnica de Planejamento, Programação, Avaliação e Regulação; Câmara Técnica de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas Permanentes deverão ser compostas por técnicos da Administração Central da SES e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, com comprovada experiência na área de atuação.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado de pediatria da SES-DF será presidido pelo Presidente do Colegiado e na sua ausência pelo seu substituto legal.

Parágrafo único: Na ausência de ambos, o Colegiado será presidido pelo membro hierarquicamente superior presente à reunião.

Art. 10. O Colegiado de pediatria da SES- DF reunir-se à ordinariamente mensalmente, de acordo com calendário anual submetido à aprovação do Colegiado de pediatria.

Art. 11. A convocação de Reunião Extraordinária será procedida pelo Presidente ou maioria dos membros em qualquer momento, quando se tratar de assunto de relevância e urgência, com definição de data e hora pré-estabelecida.

Art. 12. O quórum mínimo para o início dos trabalhos será de 50% mais 1 (um).

Art. 13 As deliberações do Colegiado serão tomadas por voto.

Art. 14. O Colegiado de pediatria da SES-DF, de acordo com seu interesse, poderá convidar, por meio de seu presidente, representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 15. Todos os membros do colegiado terão suplentes previamente escolhidos.

Parágrafo único: somente poderão participar das reuniões pessoas expressamente convidadas e previamente aprovadas pelo presidente, para este fim.

Art. 16. A falta de qualquer dos membros deverá ser justificada previamente, por escrito, podendo ser enviada à Secretaria do Colegiado, por meio eletrônico, com até 24 horas de antecedência da reunião.

Parágrafo único: a substituição será permitida apenas nos casos de afastamentos previstos em lei e a mesma só poderá ser realizada pelo substituto legal.

Art. 17. Será lavrada ata de cada reunião, que será analisada e aprovada pelo Plenário na Reunião subsequente.

Art. 18. Cada membro do Colegiado tem direito a se manifestar verbalmente ou por escrito por tempo previamente estabelecido no início de cada reunião.

Art. 19. A sequência dos trabalhos da plenária do Colegiado será a seguinte:

I – verificação da existência de quórum para instalação do Plenário, como estabelece o Art. 12.

II – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e informe;

IV – A Ordem do dia será de acordo com a pauta previamente estabelecida, podendo ser incluídas matérias de relevância, mediante aprovação do plenário.

V – elaboração da pauta para a próxima reunião.

Parágrafo único: Em caso de urgência e relevância; poderá ser alterada a sequência estabelecida, mediante justificativa do interessado e aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20. O Colegiado de pediatria da SES-DF contara com Câmaras Técnicas permanentes com caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Colegiado, podendo constituir Câmaras Técnicas temporárias, caso necessário.

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um coordenador eleito, na data de realização da primeira reunião, que terá como principais atribuições coordenar os trabalhos, garantir a realização das reuniões e formular os relatórios pareceres ao Colegiado de pediatria da SES-DF.

Art. 22. São atribuições das Câmaras Técnicas Permanentes:

I - Analisar e elaborar pareceres de matérias demandadas pelo Colegiado;

II - Solicitar o apoio de área técnica da SES-DF e de órgãos afins;

III - Cumprir prazos estipulados pelo Colegiado para a tomada de decisão;

IV - Subsidiar tecnicamente o Colegiado para a tomada de decisão;

V- Estabelecer calendário mensal de reuniões e que antecedam a reunião ordinária do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva do Colegiado é estrutura administrativa subordinada ao Colegiado de pediatria da SES-DF, composta por um Secretário Executivo e dispendo de Apoio Administrativo pertencente ao quadro efetivo de servidores da SES-DF.

Art. 24. Constituem-se atribuições da Secretaria Executiva:

I - Manter e acompanhar a agenda do Colegiado de pediátrica;

II – Elaborar a pauta de acordo com a demanda;

III – Secretariar as reuniões do Colegiado de pediátrica;

IV- Viabilizar a convocação dos integrantes do Colegiado de pediátrica para as reuniões do plenário e as de suas comissões;

V- Despachar com o presidente do Colegiado, matérias relativas à Presidência e as de interesse do Colegiado;

VI – Encaminhar demanda de terceiros ao Colegiado;

VII – Providenciar os meios necessários para oficializar as deliberações do Colegiado.

VIII – Dar consequência às disposições do Colegiado, por meio da mobilização das Câmaras Técnicas ou de áreas técnicas competentes monitorando prazos por ele estipulados;

IX – Representar o Colegiado nas suas relações internas e externas, por delegação do presidente ou do plenário;

X – Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do Colegiado relativas ao ano anterior, para apreciação pelo Plenário.

Art. 25. Constituem-se atribuições do Apoio Administrativo:

I - Enviar a pauta da reunião aos membros integrantes do Colegiado, por via eletrônica;

II - Reproduzir material e organizar as pastas de trabalho dos integrantes do Colegiado;

III - Organizar o espaço físico da reunião;

IV - Lavrar as Atas das reuniões do Colegiado, sob supervisão do Secretário Executivo, e enviar aos membros do Colegiado, previamente a reunião subsequente, bem como proceder às modificações por eles solicitadas;

V- Manter o Livro de presenças das reuniões em dia e devidamente assinados pelos integrantes do Colegiado de pediátrica;

VI- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo e/ou Colegiado de pediatria, inclusive a de substituição deste em seus impedimentos.

DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor após aprovação do Colegiado de pediatria do DF no ato da primeira reunião ordinária.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim, as disposições em contrário.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 531, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 069/2014, instaurado pela Portaria nº 225 de 05 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 159 de 06 de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante da Instrução Probatória contida no Processo 430.001156/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final e aprovar a conclusão apresentado pela Comissão Constituída pela Portaria nº 68, de 22 de Agosto de 2014, publicada no DODF, de 23 de Agosto de 2013, designada para analisar fatos relacionados ao Processo 430.001156/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante da Instrução Probatória contida no Processo 430.001413/2012, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final e aprovar a conclusão apresentado pela Comissão Constituída pela Portaria nº 43, de 31 de Março de 2014, publicada no DODF, de 31 de Março de 2014, designada para analisar fatos relacionados ao Processo 430.001413/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante da Instrução Probatória contida no Processo 430.000.737/2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final e aprovar a conclusão apresentado pela Comissão Constituída pela Portaria nº34, de15 de Maio de 2013, publicada no DODF, de 22 de Maio de 2013, designada para analisar fatos relacionados ao Processo 430.000.737/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante da Instrução Probatória contida no Processo 430.000.184/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final e aprovar a conclusão apresentado pela Comissão Constituída pela Portaria nº 43, de 28 de Março de 2014, publicada no DODF, de 31 de Março de 2014, designada para analisar fatos relacionados ao Processo 430.000.184/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 012/2014. (*)

Processo 391.001.125/2013. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - Objeto: Auto de Infração nº 2.846/2013. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.331/2013 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 239, 14/11/2014, página 22.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 31/2014.

Processo nº 391.001.152/2013. Autuado (a): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. Objeto: Auto de Infração nº 3.401/2013. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.294/2013 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a remover o galpão, o cercamento e demais materiais no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 45, inciso I, e do art. 54, incisos I e XIII da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 36/2014.

Processo nº 391.001.514/2010. Autuado (a): CONDOMÍNIO DA CHÁCARA SANTA CECÍLIA DO NÚCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE. Objeto: Auto de Infração nº 1.003/2010. Decisão: PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto e REFORMAR a Decisão nº 200.000.214/2011 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para deixar de aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA para apresentar protocolo de licenciamento ambiental, por constituir obrigação da TERRACAP. Entretanto fica mantida a pena administrativa de EMBARGO DE OBRA, nos termos do art. 45, inciso VII, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 51/2014.

Processo nº 391.001.511/2009. Autuado (a): POLIMIX CONCRETO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 624/2009. Decisão: Retificar o vício formal apontado à fl. 210 para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, ratificando integralmente os termos da Decisão nº 040/2012-GAB/SEMARH e CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.208/2010 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por emitir material particulado (pó de cimento), nos termos do art. 54, inciso XII, do art. 45, inciso II e do art. 52, inciso I da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 53/2014.

Processo nº 391.001.698/2009. Autuado (a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 817/2009. Decisão: CONHECER E IMPROVER o recurso interposto e CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.075/2013 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA para adequação da intensidade sonora e MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 50/2014. (*)

Processo nº 391.001.697/2013. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO MINI CHÁCARAS DO LAGO SUL. Objeto: Auto de Infração nº 2893/2013. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.050/2014 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA para recuperar a área, apresentando Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD e EMBARGO DE OBRAS, nos termos do art. 45, incisos I e VII da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 239, 14/11/2014, página 23.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de novembro de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que o servidor não apresentou frequência por mais de trinta dias consecutivos, resolve: RESCINDIR, Ex-Offício o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora ADÉLIA QUEIROZ NERI, a contar de 15 de julho de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando O Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado devidamente assinado, resolve: RESCINDIR, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor FÁBIO MACHADO CAMARGO, a contar de 17 de novembro de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que o servidor não se apresentou para execução das atribuições designadas, resolve: RESCINDIR, Ex-Offício o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora MARIA ROSANA MARTINS MATOS, a contar de 07 de julho de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que o servidor não se apresentou para execução das atribuições designadas, resolve: RESCINDIR, Ex-Offício o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor WALDIR ROMA MACHADO, a contar de 09 de julho de 2014.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.998/2014, instaurada pela Portaria nº 119, de 20 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 222 de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 168, de 20 de novembro de 2014 da Corregedoria, da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF nº 245, de 24 de novembro de 2014, Seção 2, página 45, ONDE SE LÊ: “... constante do processo nº 0417.001.899/2014”. LEIA-SE: “...constante do processo nº 0417.001.899/2013...”.